



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Sistema de Monitoramento do Regime de Recuperação Fiscal – SisRRF – Etapas prévias

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal

Obrigação dos estados após o deferimento do pedido de adesão ao RRF

Etapas prévias de acesso ao SisRRF

Ago22

SUMÁRIO

- Apresentação
- Legislação específica
 - Principais normativos
 - Arts. 4º-A, 7º-B e 7º-D da [LCF 159/2017](#)

1. Acessando e se cadastrando no [GOV.BR](#)
2. Acessando e se cadastrando no [portal do TCU](#)
 - a. Caso não tenha cadastro no TCU
 - b. Caso já tenha cadastro no TCU
3. Informando o CSRRF e obtendo acesso ao SisRRF

Apresentação

O acompanhamento do Regime de Recuperação Fiscal (RRF) é realizado pelo Conselho de Supervisão do RRF (CSRRF), cuja função, entre outras, é observar a implementação do Plano de Recuperação conforme homologado, identificando eventuais desvios e sugerindo medidas para retorno ao planejado. Ele é formado por representantes do Ministério da Economia (ME), do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Estado em recuperação.

Com o objetivo de orientar os estados que tiveram seu pedido de adesão ao RRF deferido, o CSRRF, órgão do Ministério da Economia, com apoio do TCU, disponibiliza o Sistema de Monitoramento do RRF (SisRRF) para utilização pelos estados. Esse sistema visa **registrar os status e as atualizações referentes ao art.7º-D da LCF nº159/2017, a fim de subsidiar relatório bimestral de monitoramento.**



Este documento visa orientar no cadastramento no portal Gov.br e no do TCU, **etapas prévias e necessárias** para acesso ao sistema SisRRF. O não envio de informações via sistema em data devida conduzirá o estado à situação de inadimplência.

Agradecemos o apoio e a colaboração.

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - CSRRF



Nos textos grifados, clique pressionando + tecla Contrl para os links dos sites, normativos e e-mail.

O CSRRF se coloca à disposição para receber sugestões, bem como para esclarecer eventuais dúvidas, via csrrf.rj@economia.gov.br



Legislação específica

Principais normativos

Principais normativos a serem observados no cumprimento dos Arts. 7º-D e 8º da LC 159/2017

- **Lei Complementar nº 159/2017** e suas alterações - Institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do DF e altera as LCs nº 101/2000 e nº 156/2016.
- **Decreto nº 10.681/2021** - Regulamenta a LC nº 159/2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do DF.
- **Portaria ME nº 10.123/2021** - Disciplina o trabalho dos Conselhos de Supervisão dos Regimes de Recuperação Fiscal, nos termos do Decreto nº 10.681/2021, e dispõe sobre a compensação prevista na LC nº 159/2017.
- **Procedimento Operacional Padrão nº 1/2021** - Estabelece procedimentos relativos ao envio de documentos e de informações, de respostas a exigências, de comunicação de decisões e demais comunicações relacionadas com a instrução e com o exame de processos conduzidos pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do estado do Rio de Janeiro – CSRRF-RJ.
- **Resolução CSRRF nº1/2021** - Especifica as violações às vedações previstas nos incisos do artigo 8º da LC nº 159/2017.

Legislação específica

Arts. 4º-A, 7º-B e 7º-D da [LCF 159/2017](#)

Art. 4º-A.
Deferido o pedido de adesão ao Regime de Recuperação Fiscal:

I - o Estado,
c) cumprirá o disposto nos arts. 7º-D e 8º e fará jus às prerrogativas previstas no art. 10 e art. 10-A;

Art. 7º-D. Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta deverão encaminhar ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal relatórios mensais contendo, no mínimo, informações sobre:

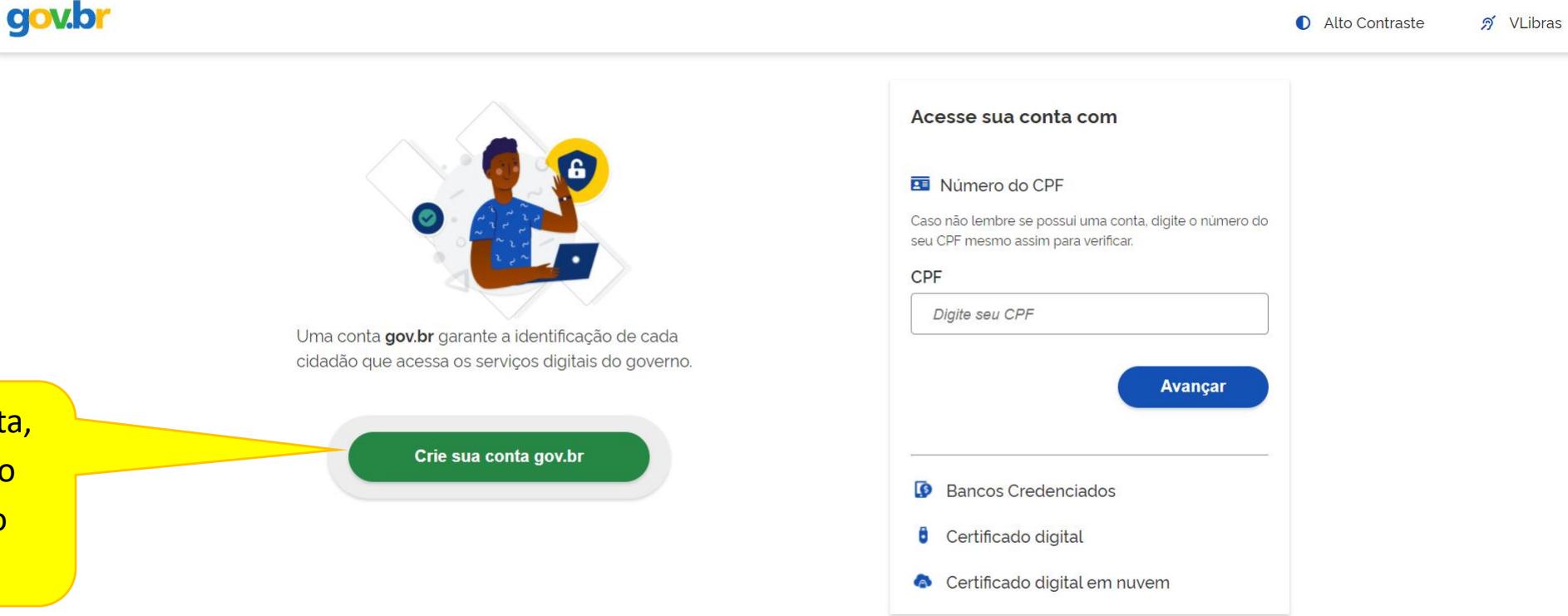
- I - as vantagens, aumentos, reajustes ou adequações remuneratórias concedidas;
- II - os cargos, empregos ou funções criados; III - os concursos públicos realizados;
- IV - os servidores nomeados para cargos de provimento efetivo e vitalícios;
- V - as revisões contratuais realizadas;
- VI - as despesas obrigatórias e as despesas de caráter continuado criadas;
- VII - os auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza criados ou majorados;
- VIII - os incentivos de natureza tributária concedidos, renovados ou ampliados;
- IX - as alterações de alíquotas ou bases de cálculo de tributos;
- X - os convênios, acordos, ajustes ou outros tipos de instrumentos que envolvam a transferência de recursos para outros entes federativos ou para organizações da sociedade civil; e
- XI - as operações de crédito contratadas.

Parágrafo único. O Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal disciplinará o disposto neste artigo, podendo exigir informações periódicas adicionais e dispensar o envio de parte ou da totalidade das informações previstas no caput.

Art. 7º-B.
Configura inadimplência com as obrigações do Plano:
I - o não envio das informações solicitadas pelo Conselho de Supervisão e pela Secretaria do Tesouro Nacional, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos;

1. Acessando e se cadastrando no GOV.BR

1.1. Caso você não tenha cadastro no GOV.BR, clique em [gov.br - Acesse sua conta \(acesso.gov.br\)](#) e siga o passo a passo.



gov.br

Alto Contraste VLibras

Acesse sua conta com

Número do CPF
Caso não lembre se possui uma conta, digite o número do seu CPF mesmo assim para verificar.

CPF

Avançar

Bancos Credenciados

Certificado digital

Certificado digital em nuvem

[Ficou com dúvidas?](#)

Se não tiver conta, crie a sua e siga o passo a passo do site.

Crie sua conta gov.br

O e-mail do ofício de indicação é o que receberá todas as comunicações do SisRRF

2. Acessando e se cadastrando no portal do TCU

a. Caso não tenha cadastro no [portal do TCU](#)

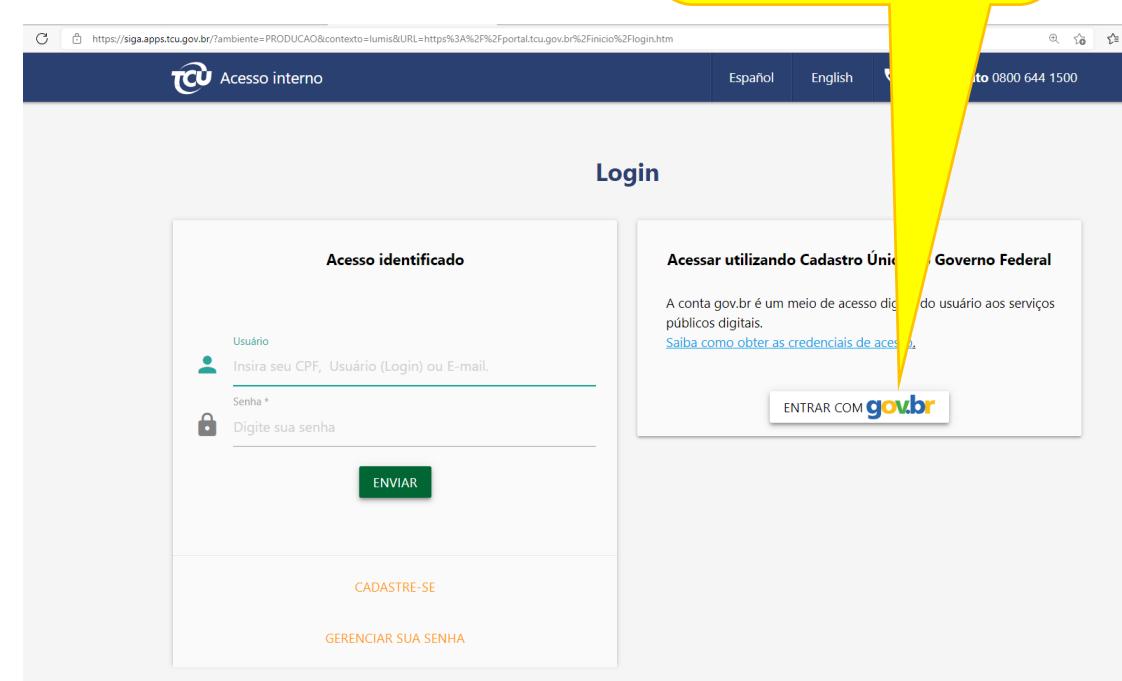
2.a1. Após se cadastrar no GOV.BR, vá ao [portal do TCU](#)

Clique em Login



2.a2. Após clicar em Login, você será redirecionado para:

Clique em “Entrar com gov.br” e siga o passo a passo



2. Acessando e se cadastrando no portal TCU

2.a3. Ao surgir a tela abaixo, opte pela segunda opção.

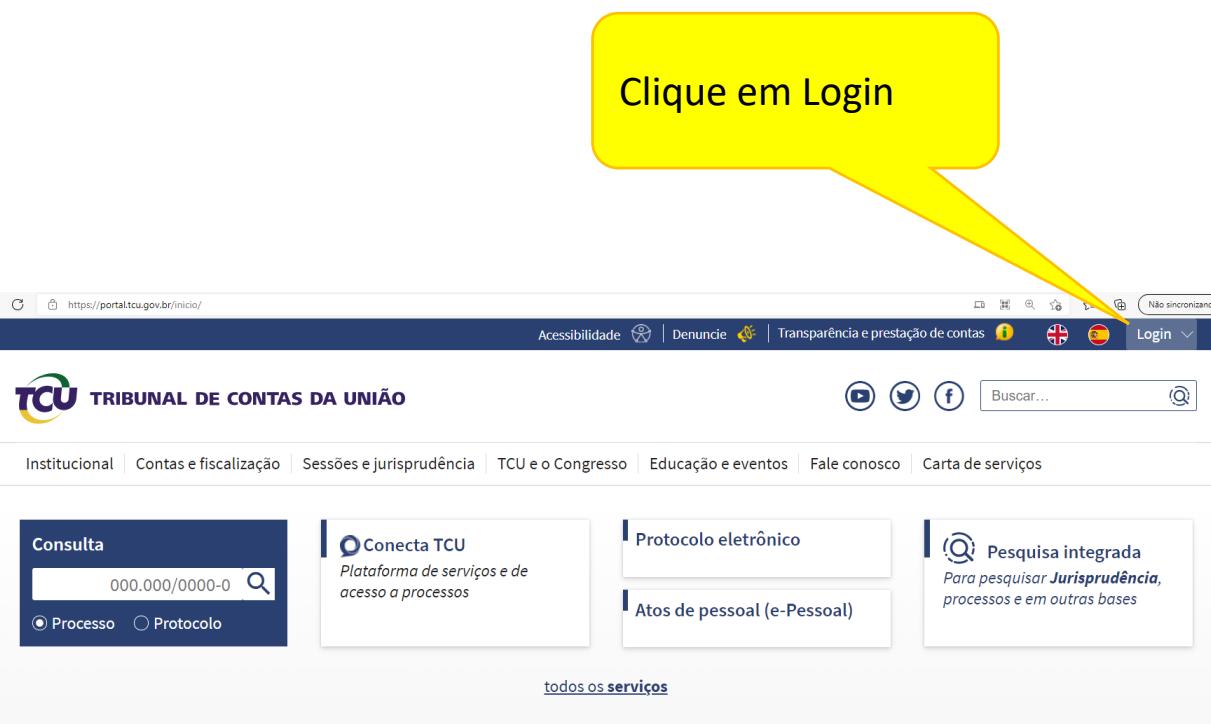


Esta tela não aparece para quem já possui cadastro no TCU.

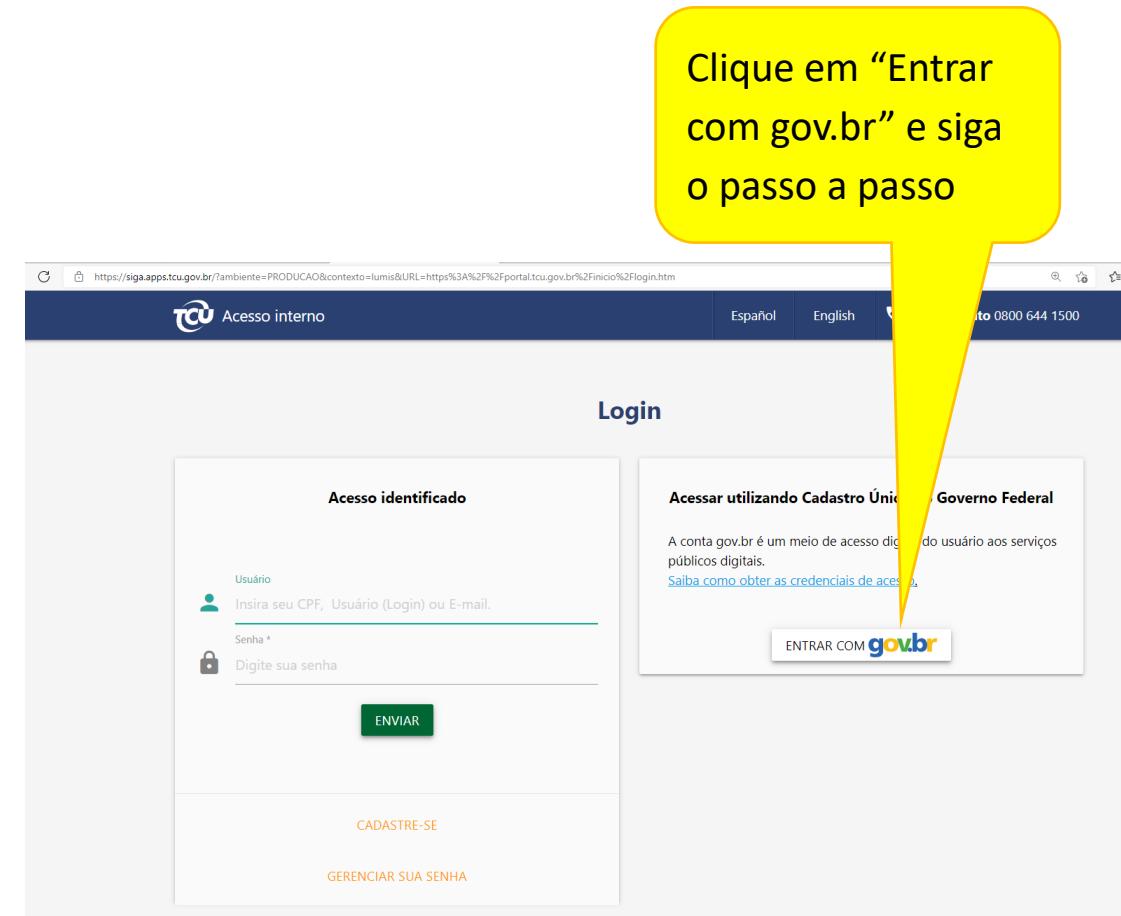
2. Acessando e se cadastrando no portal do TCU

b. Caso já tenha cadastro no [portal do TCU](#)

2.b1. Após se cadastrar no GOV.BR, vá ao [portal do TCU](#)



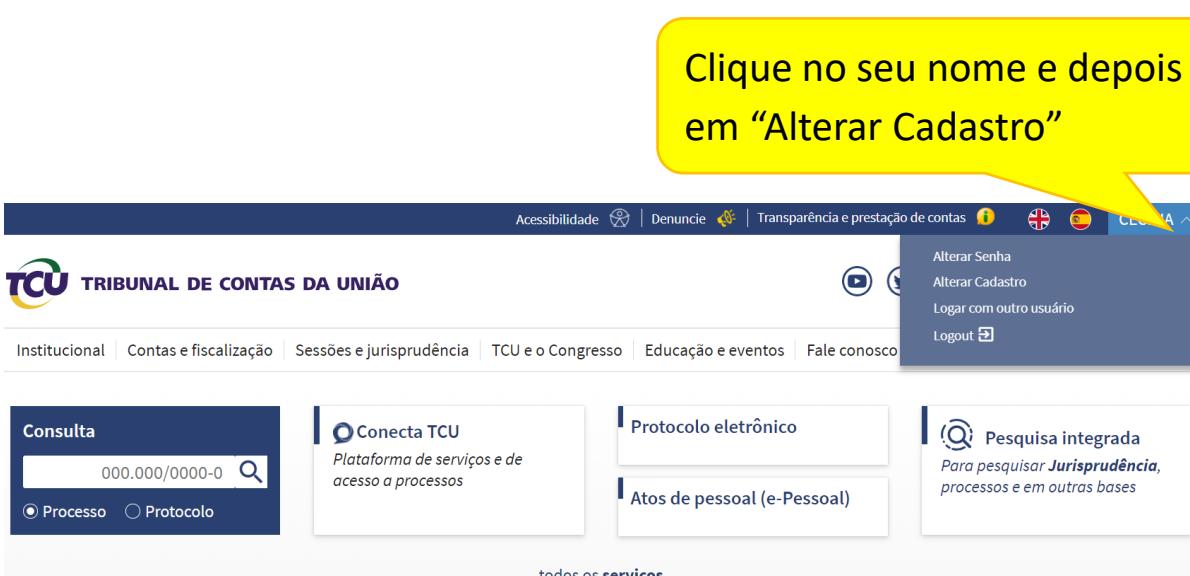
2.b2. Após clicar em Login, você será redirecionado para:



2. Acessando e se cadastrando no portal do TCU

b. Caso já tenha cadastro no [portal do TCU](#)

2.b3. Logado no [portal do TCU](#), clique no seu nome e abrirá uma janela com várias opções relativas ao seu login. Clique em “Alterar Cadastro”



2.b4. Após clicar em “Alterar Cadastro”, você será redirecionado para:

Certifique-se de que você está inscrito nos serviços abaixo grafados em azul.

A screenshot of the 'Alteração de cadastro' (Change registration) form. The form has a title 'Alteração de cadastro' and a section 'Informe seus dados' (Provide your data). It includes fields for 'CPF *', 'Nome *', 'Qualificação Profissional *', 'E-mail *', and 'Telefone'. Below the form is a sidebar titled 'Serviços para inscritos' (Services for registered users) with the following items:

- Conecta TCU - Plataforma de serviços digitais.** Plataforma de comunicação institucional.
- TCU Cloud.** Download de peças processuais.
- Push.** Atualizações dos processos por e-mail.
- Favoritos.** Pesquisas e documentos de jurisprudência favoritos.
- Cursos e treinamentos.**
- Novidades.** Assinatura de conteúdo.
- Sistemas.** Acesso aos sistemas corporativos.

3. Informando o CSRRF e obtendo acesso ao SisRRF

3.1. A fim de ter acesso SisRRF, informe ao CSRRF, por meio do e-mail <csrrf.rj@economia.gov.br>:

Assunto: “Cadastro realizado como usuário externo no PORTAL TCU”.

Informações: Nome e CPF

Anexo: Ofício da sua indicação a Cadastrador

3.2. Aguarde e-mail de confirmação de cadastro no SisRRF por **5 dias úteis**. Caso não receba, reporte o fato via <csrrf.rj@economia.gov.br>

